



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF - Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Coronel Pacheco - MG.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Médico, 01 (um) por equipe;

II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;

III – Técnico em Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;

IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.

V – Dentista do PSF, 01(um) até o limite de 02(duas) por equipes;

VI – Auxiliar de consultório dentário, 01(um) até o limite de 02(duas) por equipes;

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido de acordo com as características e necessidades do Município, limitando-se à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que integram as equipes do PSF e PACS, poderão, ser reajustadas nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores Municipais, caso, haja disponibilidade financeira e orçamentária para arcar com as despesas decorrentes desta ação.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Coronel Pacheco se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei Complementar terão sua vigência vinculada a duração do Programa do Governo Federal.

§1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa Lei Complementar, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§2º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferida uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em Lei Complementar.

Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei Complementar, para o exercício de 2011, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado; e

V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 13 – Os membros da equipe do PSF previstos nesta Lei Complementar serão contratados, através de contrato temporário por excepcional interesse público, cuja duração está condicionada a continuidade do programa do governo federal, cuja escolha ocorrerá através de processo seletivo simplificado.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 597/2001 de 20 de dezembro de 2001.

Coronel Pacheco, 01 de setembro de 2011.

Edelson Sebastião Fernandes Meirelles
Prefeito Municipal

Registrado e afixado em
01/09/2011



Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	7.000,00	40 horas semanais
Dentista do PSF	Nível superior, com formação em Odontologia e registro no CRO	3.287,81	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	2.848,65	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	642,01	40 horas semanais
Auxiliar de consultório Dentário	2º grau completo	600,00	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo ser residente no local de atuação	545,70	40 horas semanais

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA